



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.202/2012

DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Cria cargo de Professor de Empreendimento e legislação no quadro de cargos do magistério, autoriza sua contratação emergencial e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados as funções para 01 (um) cargo do quadro de cargos do magistério.

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Empreendimento e legislação	II	20

Art. 2º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Empreendimento e legislação	II	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 06 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Fundamental;
- 2.060 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb 40%;
- 3.1.90.04.00.00.00.0032 – 363 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de junho de 2012.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal nº 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 26/06/12

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"